

Ofício-Circular nº: 1/2021/COIMO/GEPIN/DIRAD-DIDES/DIDES

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2021.

Assunto: Monitoramento do cumprimento da obrigação de envio dos dados de atenção à saúde do Padrão TISS à ANS - prorrogação da data limite de recepção dos dados da competência 06/2021.

Referência: Resolução Normativa - RN nº 305/2012.

Ilm.º (ª) Sr(ª)

Representante Legal da Operadora

1. Durante o monitoramento diário do processamento de dados do Padrão TISS enviados pelas operadoras à ANS, a Agência verificou uma intercorrência sistêmica que interferiu no tempo de processamento dos arquivos recebidos, fazendo com que houvesse um intervalo de até 11 (onze) dias entre a data de envio dos dados e a disponibilidade dos arquivos de retorno do processamento para as operadoras.
2. Tal intercorrência impactou em particular no processamento no prazo dos dados da competência 06/2021, cuja data limite de envio era o dia 25/08/2021.
3. A área técnica de informática da ANS adotou as medidas pertinentes para corrigir a falha identificada mas, tal correção somente produziu o efeito esperado em 23/08/2021, quando o sistema retomou a performance de rotina do processamento, reduzindo o tempo de liberação dos arquivos de retorno.
4. Tendo em vista a situação relatada, a ANS entendeu que a intercorrência causou um impacto negativo às operadoras no que diz respeito ao cumprimento do prazo de envio dos dados da competência 06/2021, até a data limite de 25/08/2021. Assim sendo, deliberou pela prorrogação deste prazo de recepção dos dados da referida competência até o dia 10/09/2021.
5. As operadoras devem enviar normalmente seus arquivos com os lançamentos devidos da competência 06/2021 que ainda estejam pendentes e eventuais correções dos mesmos, sendo considerados para efeito do monitoramento esta nova data de 10/09/2021 para a classificação dos lançamentos recebidos como "incorporados no prazo".
6. Reitera-se que a obrigação do envio dos dados do Padrão TISS à ANS, estabelecida no artigo 26 da Resolução Normativa - RN nº 305, de 09 de outubro de 2012, é devida mês a mês desde

setembro de 2014 por todas as operadoras, exceto as administradoras de benefícios, ativas em pelo menos um dia no período avaliado. A operadora que não tenha nenhum lançamento a informar para a ANS deve enviar um arquivo informando a situação de não ter movimento no período.

7. Os dados devem ser enviados e incorporados ao banco de dados da ANS conforme disposto nos Componentes do Padrão TISS - legenda do envio de dados para a ANS, vigente na época do envio.

8. O acompanhamento do envio dos arquivos é disponibilizado às operadoras na página da ANS na internet através do arquivo de retorno estabelecido no Padrão e demais materiais de apoio:

a) Componentes do Padrão TISS, página da ANS na internet/Espaço da Operadora/Relacionamento com Prestadores/Padrão TISS (versão vigente);

b) Tabela de erros no envio para a ANS, página da ANS na internet/Espaço da Operadora/Relacionamento com Prestadores/Padrão TISS/tabelas relacionadas e

c) Relatórios dos dados do Padrão TISS, página da ANS na internet/Espaço da Operadora/Relacionamento com Prestadores/Padrão TISS/Processamento de arquivos TISS.

9. O presente Ofício tem caráter informativo, não sendo necessário responder ao mesmo. As dúvidas e questões acerca do Padrão TISS devem ser encaminhados à ANS através do registro de demanda via Central de Atendimento às Operadoras, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ans/pt-br>, e Disque ANS (0800-701-9656).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria Ferro De Oliveira, Gerente de Padronização, Interoperabilidade e Análise de Informação**, em 31/08/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **21809717** e o código CRC **BD43E7B3**.